

VIGÊNCIA DOS ACORDOS DE ALCANCE
PARCIAL Nos. 5, 6 E 7

ALADI/CR/di 7.2
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA
14 de julho de 1982

Montevideu, em 30 de junho de 1982.

No. 79/82

A Representação da República Argentina no Comitê de Representantes da ALADI saúda mui atenciosamente a Secretaria-Geral e tem o prazer de enviar-lhe em anexo, para seu conhecimento e efeitos pertinentes cópia dos Decretos detalhados a continuação e através dos quais são colocadas em vigor as concessões tarifárias negociadas no âmbito da Associação:

- No. 1.024 (1) - Acordo de alcance parcial no. 7 - Argentina-Venezuela
- No. 1.025 (2) - Ajuste de Complementação no. 25
- No. 1.026 (3) - Ajuste de Complementação no. 10
- No. 1.027 (4) - Ajuste de Complementação no. 24
- No. 1.028 (5) - Ajuste de Complementação no. 23
- No. 1.029 (6) - Acordo de alcance parcial no. 6 - Argentina-Peru
(Modificação da preferência tarifária percentual para as importações originárias e procedentes do Peru para prata em bruto)
- No. 1.030 (7) - Acordo de alcance parcial no. 5 - Argentina-Ecuador
- No. 1.031 (8) - Ajuste de Complementação no. 16

A Representação da República Argentina no Comitê de Representantes da ALADI renova à Secretaria-Geral os protestos de sua mais distinta consideração.

A Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta

-
- (1) O Decreto no. 1.024 consta do documento ALADI/SEC/di 24.17
 - (2) O Decreto no. 1.025 consta do documento ALADI/SEC/di 59
 - (3) O Decreto no. 1.026 consta do documento ALADI/SEC/di 47.1
 - (4) O Decreto no. 1.027 consta do documento ALADI/SEC/di 49.1
 - (5) O Decreto no. 1.028 consta do documento ALADI/SEC/di 60
 - (6) O Decreto no. 1.029 consta do documento ALADI/SEC/di 24.18
 - (7) O Decreto no. 1.030 consta do documento ALADI/SEC/di 24.13/Add. 1
 - (8) O Decreto no. 1.031 consta do documento ALADI/SEC/di 4.7

vf